

EMENDA MODIFICATIVA
MEDIDA PROVISÓRIA 696 DE 2015

“Extingue e transforma cargos públicos e altera a Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.”

O Art. 2º da Medida Provisória (MPV) nº 696, de 02 de outubro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
“Art. 29.
.....

XXV - do Ministério de Direitos Humanos, Políticas para as Mulheres e Igualdade Racial, o Conselho Nacional de Juventude, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e até sete Secretarias, dentre as quais a Secretaria Nacional de Juventude”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO



A presente Emenda tem como objetivo garantir a manutenção da Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) na estrutura do Estado Brasileiro, uma vez que na Medida Provisória 696/2015, que trata da Reforma Ministerial, apresentada ao Congresso Nacional pelo Executivo, tal medida não ficou clara.

Não se pode negar o protagonismo da juventude na nossa sociedade. O Brasil tem cerca de 51 (cinquenta e um) milhões de jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 anos, que, cada vez mais, participam ativamente dos processos sociais e políticos de nosso país.

Os jovens vêm conquistando espaços importantes, principalmente a partir de 2005 quando, com a formulação da Política Nacional da Juventude, foi criada a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), à época alocada na Secretaria-Geral da Presidência da República, o Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE) e o ProJovem.

Recentemente o Estatuto da Juventude, aprovado pela Lei 12.852, de 05 de agosto de 2013, após um grande processo de mobilização, teve direitos regulamentados pelo Decreto 8.537, de 05 de outubro de 2015, do Poder Executivo. Tal regulamentação beneficiará diretamente 40 milhões de jovens estudantes e 18 milhões de jovens de baixa renda.

O citado Decreto atribui, em seu art. 5º, § 1º, como competência da Secretaria Nacional de Juventude, a emissão da Identidade Jovem, documento que comprova a condição de jovem de baixa renda. Esta é mais uma razão para que seja garantida, de forma clara, a manutenção desta Secretaria na estrutura do governo e seu perfeito e continuado funcionamento.

Acreditamos estar bem clara a relevância da manutenção da Secretaria Nacional da Juventude, seja para garantir as conquistas e os direitos obtidos nesses últimos anos, seja para que não se alterem os rumos que as políticas de juventude vêm trilhando no Brasil.



São estes os motivos que nos levam a apresentar a presente Emenda, pedindo o apoio dos demais pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2015

Max Filho
Deputado Federal (PSDB/ES)



CD/15268.13084-70